

PROCESSO N.º : 2023003524  
INTERESSADO : DEPUTADO DR GEORGE MORAIS  
ASSUNTO : Autoriza as escolas das redes pública e privada de ensino a disponibilizarem geladeira, armário ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes, no âmbito do Estado de Goiás.

### RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Dr George Morais, que *autoriza as escolas das redes pública e privada de ensino a disponibilizarem geladeira, armário ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes, no âmbito do Estado de Goiás.*

Em apertada síntese, a presente proposta, além de prever dita autorização, dispõe que a unidade escolar deve buscar parceria com a rede de Atenção Básica - equipe multiprofissional, incluindo nutricionista - e o Programa Saúde na Escola, para orientação de procedimentos, disponibilização de profissional da saúde para administrar medicação e organizar palestras sobre as causas, sinais, sintomas, complicações do diabetes descompensado e orientações nutricionais, visando incluir os alunos, educadores, técnicos administrativos, familiares, objetivando a educação em saúde, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Além disso, prevê que os pais, responsáveis legais ou alunos com diabetes deverão informar, previamente, à direção da unidade escolar, a necessidade de utilização do armário ou móvel, apresentando a prescrição médica e orientações devidas.



O autor justifica sua proposta argumentando, em suma, ser extremamente necessária a educação em saúde nas escolas e, portanto, o fornecimento de estrutura por parte do Estado é salutar para apoiar e auxiliar os alunos desde tenra idade.

Os autos vieram a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designada Relatora.

Com o objetivo de melhor analisar a proposta em tela, entendo importante corroborar o saudável e democrático diálogo interinstitucional para a devida instrução do processo legislativo e ouvir as **Secretarias de Estado da Educação e da Saúde**, sobre sua viabilidade.

Posto isso, sou pela **conversão desse processo em diligência** para colher o competente parecer das **Secretarias de Estado da Educação e da Saúde** sobre a proposição em pauta.

Após, voltem os autos para análise conclusiva.

É o Relatório Preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em            de            de 2023.

Deputada VIVIAN NAVES  
Relatora

Rdmm



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003900300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vivian Naves** em 19/10/2023 17:33

Checksum: **2A8EA494DB79FD3525D554A197B5BFBB0BFFB428A85FDC330F23C9AB65DCD968**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 380032003900300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.